

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 824, DE 2018

Rodrigo Hermeto Correa Dolabella Consultor Legislativo da Área X Agricultura e Política Rural

NOTA DESCRITIVA

ABRIL DE 2018

© 2018 Câmara dos Deputados. Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) os(as) autores(as). São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados. O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus(suas) autores(as), não representando a posição da Consultoria Legislativa, caracterizando-se, nos termos do art. 13, parágrafo único da Resolução nº 48, de 1993, como produção de cunho

pessoal de consultor(a).

A Medida Provisória nº 824, de 26 de março de 2018, altera a Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, que "dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação", para inserir os §§ 3º e 4º no art. 38.

A cabeça do art. 38 da Lei nº 12.787, de 2013, define as possíveis penalidades aos agricultores irrigantes que infringirem as obrigações legais, regulamentares e contratuais. Dentre elas, o inciso III estabelece a retomada da unidade parcelar:

Art. 38. Os agricultores irrigantes de Projetos Públicos de Irrigação que infringirem as obrigações estabelecidas nesta Lei, bem como nas demais disposições legais, regulamentares e contratuais, serão sujeitos a:

۱.	-	••		 	•	 	 •	•	٠.				•		 	-			 								 -	 	•	• •	 	٠.		 		 		
Ш	-			 			 										 		 									 			 							

III - retomada da unidade parcelar pelo poder público, concessionária ou permissionária, conforme o caso, se decorridos 180 (cento e oitenta) dias da notificação de que trata o inciso I do *caput* deste artigo sem a regularização das pendências.

O § 3º assevera que não se aplica a retomada da unidade parcelar quando o imóvel estiver hipotecado à instituição oficial de crédito para financiamento de atividade em projeto público de irrigação.

O § 4º determina que as instituições financeiras oficiais deverão informar o Poder Público sobre a hipoteca do imóvel.

Na exposição de motivos que acompanha a MP 824, de 2018 (EM nº 0007/2018 MI), justifica-se sua adoção como forma de "garantir a retomada das unidades parcelares pelas instituições financeiras oficiais de crédito que hajam prestado assistência creditícia ao agricultor irrigante para desenvolvimento de suas atividades em projeto público de irrigação - PPI. Assim, tende a conferir segurança jurídica a essas instituições (que terão prioridade na execução da garantia recebida pelo financiamento) e, por conseguinte, fomentar a concessão de crédito e a realização de investimentos privados pelos agricultores nesses projetos".

Foram apresentadas 36 emendas ao texto da MP 824, de 2018, conforme quadro a seguir:

Parlamentar	Emenda	Objeto											
		Trata do Programa Nacional de Apoio à											
Dep. Heráclito Fortes	1	Captação de Água de Chuva e outras											
		Tecnologias Sociais (Programa Cisternas)											
Dep. José Carlos		Trata do Programa Nacional de Apoio à											
Aleluia	2; 8; 9	Captação de Água de Chuva e outras											
Aleiula		Tecnologias Sociais (Programa Cisternas)											
		Passa ao Ministério da Agricultura (MAPA)											
		a formulação e condução da política											
		nacional de irrigação e estabelece como de											
		utilidade pública, para efeito de											
Dep. Valdir Colatto	3	licenciamento ambiental, as obras de											
Dop. Valuii Golatto		infraestrutura de irrigação, inclusive os											
		barramentos de cursos d'água que											
		provoquem intervenção ou supressão de											
		vegetação em área de preservação											
		permanente.											
Dep. Evair de Melo	4	Idem emenda 3											
		Passa ao Ministério da Agricultura (MAPA)											
Dep. Covatti Filho	5	a formulação e condução da política											
		nacional de irrigação											
Dep. Luis Carlos		Altera a Lei n° 12.651/2012 para permitir a											
Heinze	6	construção de reservatórios de água em											
TIGHIZO		Área de Preservação Permanente											
		Altera o inciso I do art. 38 da Lei nº											
Dep. Sergio Vidigal	7	12.787/2013 para determinar a suspenção											
Dop. Corgio vidigal	'	do fornecimento de água após 90 dias											
		(atualmente 30 dias) da notificação prévia.											
Dep. José Carlos	8	Expandir a atuação da Codevasf ao Vale do											
Aleluia		Itapicuru e do Jacuípe.											

Parlamentar	Emenda	Objeto
		Possibilita a instituição de parcerias entre
Dep. José Carlos	9	órgãos da administração direta e
Aleluia	9	autarquias, fundações, empresas públicas
		e sociedades de economia mista.
		Altera o parágrafo único do art. 39 da Lei nº
		12.787/2013, para permitir o desconto do
Don Paulo Dimonto	10	valor em atraso, multas e outras
Dep. Paulo Pimenta	10	penalidades, além do valor de eventual
		dívida junto à instituição financeira, ficando
		desconstituída a hipoteca correspondente.
		Todas as emendas alteram leis de
Dep. Pedro Uczai	11 a 33	regulação da geração e distribuição de
		energia elétrica.
		Insere o art. 14-A na Lei nº 12.787/2013,
Dan Alfrada Kaafar	24	para determinar a aplicação mínima de 5%
Dep. Alfredo Kaefer	34	dos recursos do crédito rural na agricultura
		irrigada.
		Insere o art. 24-A na Lei nº 12.787/2013,
Dan Alfrada Kaafar	25	para autorizar o Poder Executivo a criar
Dep. Alfredo Kaefer	35	fundo para financiamento dos irrigantes de
		perímetros públicos de irrigação.
		Insere parágrafo único no art. 39 da Lei nº
		12.787/2013, para determinar o desconto
Dep. João Daniel	36	do valor a ser pago como indenização pela
		retomada do lote, as multas e as dívidas de
		crédito rural do irrigante.